DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR: 348412516
Documento emitido em 03/06/2016 09:47:26.
Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 9711 | 03/06/2016 | PÁG. 25
Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

do disposto nos artigos 68 e 69 da Lei Federal n
1º, 2º e 4º, do Regulamento Geral do Estatuto da
A) Das decisões proferidas pelo Órgão, da
recurso no prazo de 15 (quinze) dias, observa
EAOAB, no artigo 139 do RGEAOAB e no a
Processo nº. 4.696/2013 *ex-officio* X E.F.J. (P
Defensor Dativo: PR/66701-José Aristóteles Ca
3.708/2010 *ex-officio* X S.M.S. (PR/23559-S
Defensor Dativo: PR/56147-Luiz Cesar Alen
456/2008 *ex-officio* X S.R.S. (PR/Sandra Regina
PR/51996-José Pereira dos Reis

Curitiba, 2 de junho de 2016.

José Augusto Araújo de Noronha
Presidente do Conselho Pleno

48598/2016

Conselhos

DELIBERAÇÃO Nº 883/2016

Dispõe sobre a aplicação de testes de ética profissional ao farmacêutico no ato de ingresso e entrega da carteira profissional.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF/PR, diante das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 3.820/60 e pelo artigo 2º X do Regimento Interno do CRF-PR, pelo Plenário reunido em 20 de maio de 2016, e considerando:

A atribuição precípua da entidade de zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da disciplina da classe dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas no país (art. 1º da Lei 3.820/60), e pela saúde pública, além de promover a assistência farmacêutica (art. 6ª, "p" da Lei 3.820/60);

A adoção de medidas para a verificação da formação dos profissionais farmacêuticos, com o objetivo de traçar os rumos da fiscalização e orientação dos profissionais, principalmente após novas diretrizes da Lei 13.021/2014 que ampliaram as atribuições e responsabilidades do profissional farmacêutico responsável técnico.

DELIBERA:

Art 1.º Na data designada para o juramento, os Farmacêuticos deverão participar de questionário para avaliação sobre a formação ética profissional.

§ 1º A participação dos farmacêuticos será obrigatória, porém, não constituirá condição para o exercício profissional.

§ 2º A identificação do participante será facultativa, necessária apenas a da instituição de ensino de formação e o ano da graduação.

§ 3º Os farmacêuticos que se identificarem no exame poderão requerer a emissão de certificado com o resultado da avaliação individual, que será fornecido após a apreciação de todos os questionários pela Entidade.

Art. 2.º As questões serão objetivas, constituídas de até 50 perguntas divididas nas matérias de deontologia, ética, legislações sanitária, profissional e saúde coletiva e deverão ser respondidas em no máximo 3 horas.

Art. 3.º O CRF-PR formará um banco de questões para aplicação das avaliações.

Art. 4.º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de maio de 2016.
Arnaldo Zubioli
Presidente do CRF-PR

48335/2016